



EDITAL 010/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA – PE, através da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições legais, observando a previsão do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, que prevê a contratação de profissionais temporários por excepcional interesse público, a Lei nº 8.745/93, abre seleção simplificada para a contratação temporária para os cargos de: **Professor Substituto da Educação Infantil**, **Professor Substituto de Ensino Fundamental Anos Iniciais** e **Nutricionista**, para atuar na sede e interior, e nas diversas unidades e áreas de atividades da respectiva Secretaria Municipal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Seleção Pública Simplificada selecionará 216 (duzentos e dezesseis) Profissionais de Nível Médio e Superior para atuarem na área de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Nutrição, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo 108 (cento e oito) vagas para Professor Substituto de Educação Infantil, 105 (cento e cinco) vagas para Professor Substituto de Ensino Fundamental Anos Iniciais e 3 (três) vagas para Nutricionista, para atuar na sede e interior, e nas diversas unidades e áreas de atividades da respectiva Secretaria Municipal.

1.2. O processo seletivo será realizado em uma única etapa, eliminatória e classificatória, denominada Avaliação Curricular, com execução sob a responsabilidade da Comissão Executora;

1.3. O quantitativo de vagas por setores e cargos está fixado no **Anexo I**;

1.4. A descrição sintética das atribuições da função, Requisitos de Formação, do Valor da Remuneração e da Jornada de Trabalho consta do **Anexo II** deste Edital;

1.5. O presente Edital estará disponível no Diário Oficial do Município.

2. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.1. Serão reservados por ocasião desta seleção simplificada o percentual de 5% (cinco por cento) para preenchimento por pessoas com deficiência, consoante norma inserta no art. 97, VI, alínea "a" da Constituição do Estado de Pernambuco (Redação alterada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 40, de 26 de maio de 2016.), observando-se a habilitação técnica e outros critérios previstos neste edital público, de acordo com o quadro de vagas ofertadas no anexo I deste instrumento convocatório e desde que haja compatibilidade entre o cargo e a deficiência, tudo conforme deliberação da Junta

Este documento foi assinado digitalmente por MARGARETH PEREIRA COSTA.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 9DA5-6440-C26B-AA18





- Médica Municipal.
- 2.2. As vagas de que trata este item que não forem preenchidas serão ocupadas pelos candidatos da ampla concorrência.
 - 2.3. Os candidatos que comprovarem a deficiência participarão da seleção em iguais condições com os demais candidatos, bem como, antes da contratação, deverão ser submetidos à Junta Médica Oficial do Município.
 - 2.4. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:
 - a) No ato da inscrição declarar-se portador de deficiência.
 - b) Apresentar o Laudo Médico atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência à classificação correspondente do Código Internacional de Doença – CID, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo/função.
 - c) Os Laudos Médicos serão submetidos a uma perícia realizada por junta médica do município no ato da contratação, quando for o caso.
 - d) O candidato classificado dentro do número de vagas que, no ato da contratação, tiver seu laudo médico rejeitado perderá o direito das vagas referida neste capítulo, sendo-lhe garantido o direito de apresentar – no prazo de 03 dias a contar da ciência da decisão – recurso formal dirigido à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Petrolina.
 - 2.5. Os candidatos classificados que se declararem portadores de deficiência serão convocados para se submeter à perícia médica, de responsabilidade da Junta Médica Oficial do Município, que verificará sobre a sua qualificação como portador de deficiência, bem como sobre a incompatibilidade entre as atribuições do cargo/função e a deficiência apresentada, nos termos do artigo 43 do Decreto Federal nº 3.298 de 20.12.1999 e suas alterações.
 - 2.6. Será considerado como portador de deficiência o candidato que se enquadrar nas categorias previstas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20.12.1999 e suas alterações.
 - 2.7. Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298 de 20.12.1999 e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência.
 - 2.8. A não observância neste capítulo, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições, sendo-lhe garantido o direito de apresentar – no prazo de 03 dias a contar da ciência da decisão – recurso formal dirigido à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Petrolina.
 - 2.9. Após a investidura no cargo, a deficiência não poderá ser arguida para justificar concessão de aposentadoria.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições para a presente Seleção Simplificada serão gratuitas e realizadas exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes no período constante no Cronograma deste Edital - **Anexo V**.

Este documento foi assinado digitalmente por MARGARETH PEREIRA COSTA.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 9DA5-6440-C26B-AA18





SECRETARIA DE
PETROLINA

3.2. REQUISITOS

3.2.1. Para contratação, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:

- I - Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no Art. 12 da Constituição Federal;
- II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, ou ser emancipado civilmente;
- III - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV - Estar quite com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- V - Estar apto, física e mentalmente, para o exercício das atribuições da função;
- VI - Não acumular função, emprego ou cargo público, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder, salvo nos casos constitucionalmente permitidos;
- VII - Não registrar antecedentes criminais e se encontrar em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- VIII - Preencher os requisitos de formação e experiência, conforme indicado no Anexo II deste Edital;
- IX - Ter disponibilidade para participar de todas as formações continuadas atinentes às necessidades da função a qual concorre.

3.3. PROCEDIMENTOS

3.3.1. São procedimentos para a Inscrição:

- 3.3.1.1. Preencher completamente o Formulário de Inscrição em duas vias (**ANEXO VII**) com as informações necessárias.
- 3.3.2. O candidato deverá imprimir o formulário em duas vias, preenchê-los e anexar um frontalmente em envelope, contendo em seu interior, além da outra cópia do formulário preenchido, cópia de toda documentação informada no referido formulário.
- 3.3.3. Não serão aceitas inscrições condicionais, fora do prazo legal, ou por outra via não prevista neste Edital;
- 3.3.4. No ato da inscrição, o candidato deverá optar por apenas uma função e um único setor de lotação, conforme vagas ofertadas no **Anexo I**.
- 3.3.5. O candidato inscrito no presente Certame assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição, podendo o mesmo ser excluído da seleção caso o processo de inscrição não esteja de acordo com o estabelecido neste Edital;

Este documento foi assinado digitalmente por MARGARETH PEREIRA COSTA.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 9DA5-6440-C26B-AA18





3.36. As inscrições que não atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital serão tornadas sem efeito.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A Seleção Simplificada será regida por este Edital e sua realização dar-se-á em etapa única, denominada Análise de Experiência Profissional e Análise de Títulos;

4.1.1. A Análise de Experiência Profissional e Títulos, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela Comissão Executora designada para esse fim, mediante a análise da documentação comprobatória das informações prestadas no ato da Inscrição, valendo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme distribuição contida no **Anexo IV**.

4.1.2. Os comprovantes de Experiência Profissional e Títulos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada;

4.1.3. Só serão pontuados as Experiências Profissionais e Títulos que tiverem correlação com o cargo para o qual o candidato se inscreveu;

4.1.4. Não serão aceitos protocolos de solicitações, para fins de comprovação de documentos pessoais e de Titulação.

4.1.5. A pontuação registrada pelo candidato na tabela de pontuação de experiência profissional e títulos será meramente informativa. A pontuação considerada para o processo seletivo será obtida conforme estabelece o item 4.1.1., onde o resultado final será decorrente da análise pela Comissão Executora, designada para esse fim, com base na documentação apresentada pelo candidato no ato da convocação;

5. DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RECURSOS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA HOMOLOGAÇÃO

5.1. A Comissão Executora divulgará a relação dos candidatos classificados de acordo com as informações fornecidas no ato da inscrição e comprovação de documentação, conforme **Anexo IV**;

5.2. Os candidatos convocados conforme **Anexo IV** deverão comprovar todas as informações fornecidas no ato da inscrição. Informações não comprovadas acarretarão a desclassificação e eliminação do candidato;

5.3. O Resultado Final da Seleção Pública Simplificada será o somatório dos pontos obtidos na Análise de Experiência Profissional e de Títulos, devidamente comprovados;

5.4. Os candidatos serão classificados de acordo com a pontuação alcançada por cargo/setor, na ordem decrescente de pontos obtidos;

5.5. O candidato poderá interpor recurso apenas de forma eletrônica, mediante

Este documento foi assinado digitalmente por MARGARETH PEREIRA COSTA.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 9DA5-644D-C26B-AA18



documento escrito, previsto no **Anexo VI**, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes/Comissão Executiva, através do e-mail recurso.selecaoeduc1@gmail.com, nas datas estabelecidas no **Anexo V**. Caberá à equipe de avaliadores designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes proceder à análise e julgamento do recurso;

5.6. Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos ou apresentados em procedimentos diversos do estipulado neste Edital;

5.7. Não serão analisados recursos interpostos contra pontuação ou resultado de outros candidatos;

5.8. Não será aceito nenhum documento quando da interposição do recurso. Será aceito apenas o formulário de recurso constante do **Anexo VI**, devidamente preenchido e assinado pelo candidato;

5.9. Ocorrendo empate no Resultado Final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I. Terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no dia da realização da prova, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- II. Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato que obtiver o maior número de pontos na Avaliação de Títulos, sucessivamente de acordo com a ordem de desempate do respectivo nível;
- III. Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato que obtiver o maior número de pontos na Avaliação de Experiência Profissional, sucessivamente de acordo com a ordem de desempate do respectivo nível;
- IV. Persistindo, ainda, o empate, o desempate beneficiará o candidato de maior idade;
- V. Mantendo-se o empate a preferência será do candidato que tenha sido jurado, nos termos do art. 440 do código de Processo Penal, devendo o candidato nesta situação observar o disposto;

5.10. Não obstante o disposto nos subitens 5.9 acima, fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedidos os outros critérios previstos no item 5.9;

5.11. O candidato que não for considerado Pessoa com Deficiência – PCD, conforme Decreto Federal N. 3292, de 20 de dezembro de 1999, terá seu nome desconsiderado da lista de classificados para as vagas reservadas a PCD, permanecendo na lista de classificação para as vagas de concorrência geral;

5.12. O resultado final da Seleção Pública Simplificada será homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Petrolina, observando a ordem decrescente de pontuação;

Este documento foi assinado digitalmente por MARGARETH PEREIRA COSTA.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 9DA5-644D-C26B-AA18





5.13. O Candidato que apresentar nota geral 0,0 (zero) será desclassificado do presente processo seletivo.

6. DA CONVOCAÇÃO

6.1. Os candidatos classificados serão convocados para as contratações pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme necessidade, por meio do Diário Oficial do Município. O candidato convocado terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para se apresentar no local indicado no ato da convocação, a contar da data da publicação no Diário Oficial;

6.2. O candidato que não cumprir os prazos estabelecidos no instrumento de convocação será considerado eliminado da seleção, perdendo, para todos os efeitos legais, o direito à vaga;

6.3. O não comparecimento do candidato convocado no prazo estipulado na convocação será interpretado como desistência da vaga, sendo permitindo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes excluí-lo da seleção.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A localização dos candidatos contratados será feita pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas e Secretaria Executiva de Primeira Infância, de acordo com o mapa de localização, obedecendo a opção feita pelo candidato no ato da Inscrição, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

7.2. O horário de trabalho será definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, considerando que o candidato deverá ter disponibilidade para cumprir a carga horária do cargo para o qual se candidatou, para os turnos da manhã, tarde e/ou noite, conforme a carga horária firmada em contrato;

7.3. No ato da contratação, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação pessoal (RG ou documento equivalente);
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) PIS/PASEP;
- d) Certidão de Nascimento, Casamento ou Divórcio;
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- f) Título de Eleitor;

Este documento foi assinado digitalmente por MARGARETH PEREIRA COSTA.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 9DA5-644D-C26B-AA18





- g) Comprovante de quitação eleitoral (comprovante do último pleito ou certidão emitida pela Justiça Eleitoral);
- h) Comprovante de quitação do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- i) Diploma ou Certificado de Graduação, ou Certificado de conclusão do Requisito mínimo;
- j) Comprovante de Residência;
- k) Atestado Médico Admissional;
- l) Certidões de Antecedentes Criminais- Polícias Civil (Bahia e Pernambuco) e Federal;
- m) Cartão da Caixa Econômica Federal;
- n) Duas fotos 3x4;
- o) Documentos comprobatórios de Experiência, conforme Anexo III (somente original);
- p) Documentos comprobatórios de Titulação, conforme Anexo III (somente original);
- q) Comprovante de participação como jurado (somente original);

7.4. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes reserva-se o direito de requisitar do candidato ou servidor informações ou documentos complementares sobre documentos pessoais, documentos de escolaridade, apresentados neste processo de seleção simplificada, objetivando dirimir qualquer eventual dúvida que venha a ocorrer antes da contratação ou durante o exercício do contrato.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Os candidatos classificados serão contratados obedecendo rigorosamente à ordem de classificação e à necessidade da Rede Municipal de Educação;
- 8.2. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de qualquer outra Norma e/ou Comunicado posterior, regularmente divulgado, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios, de forma a prejudicar a Seleção Simplificada;
- 8.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes não se responsabilizará por requerimento de inscrição que não tenha sido recebido por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados;
- 8.4. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação na presente Seleção Pública Simplificada, valendo, para este fim, a publicação no Diário Oficial do Município da Homologação do resultado e a divulgação no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- 8.5. A classificação do candidato assegurará, apenas, a expectativa de direito à

Este documento foi assinado digitalmente por MARGARETH PEREIRA COSTA.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 9DA5-644D-C26B-AA18



contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, à existência de vagas, à formação de turmas para a referida modalidade, à rigorosa observância da ordem de classificação e ao prazo de validade do certame;

8.6. No caso de não preenchimento das vagas ofertadas neste Edital, por falta de candidatos aprovados, assim como no caso de alteração na demanda para contratação, fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes autorizada a promover o remanejamento de candidatos, levando-se em consideração a proximidade geográfica;

8.7. Após a homologação do resultado final, os candidatos aprovados deverão manter seus endereços postais, correio eletrônico e telefones devidamente atualizados junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir do órgão executor da seleção, para efeito de futuras convocações, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização de tais dados;

8.8. É de total responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os avisos, comunicados e outras informações pertinentes à Seleção, os quais serão divulgados no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

8.9. Poderá a Administração contratante rescindir o contrato antes do seu prazo final, quando conveniente ao interesse público, desde que cessadas as razões que ensejaram a contratação ou por infração disciplinar do contratado;

8.10. As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito;

8.11. Dispositivos legais e normativos com entrada em vigor após a data da publicação deste Edital não serão objeto de avaliação para esta seleção;

8.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executora da presente Seleção Pública Simplificada;

8.13. É de responsabilidade exclusiva dos candidatos as despesas necessárias à sua participação na presente seleção, inclusive as decorrentes de deslocamento e hospedagem.

Margareth Pereira Costa
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Portaria 01551/2018

Este documento foi assinado digitalmente por MARGARETH PEREIRA COSTA.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 9DA5-644D-C26B-AA18



**ANEXO I – QUADRO DE VAGAS
CARGOS A SEREM LOTADOS NA SEDE**

CARGOS	NÚMERO DE VAGAS		
	A.C.	P.D.	Sub-total
PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	38	02	40
PROFESSOR SUBSTITUTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS	47	04	50

CARGOS A SEREM LOTADOS NO INTERIOR

CARGOS	ÁREAS	NÚMERO DE VAGAS		
		A.C.	P.D.	Subtotal
PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Irrigado	24	02	25
	Massangano	08	-	08
	Pau Ferro	04	-	04
	Pedrinhas	13	01	14
	Rajada	08	-	08
	Uruás/Cristália/Capim	09	-	09
PROFESSOR SUBSTITUTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS	Irrigado	29	02	30
	Massangano	09	-	09
	Pau Ferro	02	-	02
	Pedrinhas	04	-	04
	Rajada	02	-	02
Uruás/Cristália/Capim	08	-	08	

CARGOS A SEREM LOTADOS

CARGOS	ÁREAS	NÚMERO DE VAGAS		
		A.C.	P.D.	Subtotal
NUTRICIONISTA	SEDE	03	-	03

A.C. – Ampla Concorrência
P.D. – Portador de deficiência

Este documento foi assinado digitalmente por MARGARETH PEREIRA COSTA.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 9DA5-6440-C26B-AA18





ANEXO II – ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS DE FORMAÇÃO, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

1. PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Principais atividades do cargo: cuidar e educar crianças de 0 a 5 anos; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal, à alimentação; promover horário para repouso; garantir a segurança da criança na instituição; observar a saúde e o bem estar das crianças prestando os primeiros socorros; comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia; levar ao conhecimento da gestora qualquer incidente ou dificuldades ocorridas; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; apurar a frequência diária das crianças; respeitar as fases do desenvolvimento infantil; planejar e executar o trabalho docente; realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as atividades infantis; organizar registros de observações das crianças; acompanhar avaliar sistematicamente o processo educacional; participar de atividades extraclasse; participar de reuniões pedagógicas e administrativas; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Remuneração: R\$ 1.443,12 (um mil e quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos).

Carga horária: 100 horas.

Escolaridade: Normal Médio/Magistério e/ou Pedagogia.

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

2. PROFESSOR SUBSTITUTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Principais atividades do cargo: planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; participar do processo de planejamento da escola; executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; avaliar o desempenho dos alunos buscando as metas definidas pelo sistema de ensino; buscar formativas de fortalecer a aprendizagem dos alunos que demonstrarem dificuldades; participar de reuniões de estudo, conselhos de classe, planejamento, culturais, cívicas; zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente; seguir as diretrizes do ensino municipal; participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; comunicar previamente à escola sempre que estiver impossibilitado de comparecer à unidade escolar; preencher a documentação solicitada pela secretaria; manter o bom relacionamento com os alunos, pais e colegas de trabalho; executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

Escolaridade: Diploma devidamente registrado de curso legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Pedagogia, expedido por Instituição de Ensino Superior e/ou Normal Superior.

Remuneração: R\$ 1.443,12 (um mil e quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos).

Carga horária: 100 horas.

3. NUTRICIONISTA

Atribuições: realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil – creche e pré-escola, - ensino fundamental Anos Iniciais e Finais) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE; Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE); Planejar, elaborar, acompanhar

Este documento foi assinado digitalmente por MARGARETH PEREIRA COSTA.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 9DA5-6440-C26B-AA18





e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando: a) adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;

b) respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada; c) utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade; Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição; Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias; Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente; Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar; Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros); Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição; Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN; Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE;

Escolaridade: Bacharelado em Nutrição com registro no Conselho Regional de Nutricionista;

Remuneração: R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais);

Carga horária: 08h diárias/40h semanais;

Este documento foi assinado digitalmente por MARGARETH PEREIRA COSTA.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 9DA5-6440-C26B-AA18





ANEXO III – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE EXPERIÊNCIA E TITULAÇÃO

Relação dos Documentos que comprovam a experiência em docência e/ou função técnica

- 1) Declaração de Vínculo ou Certidão de Tempo de Serviço emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado na qual atua ou atuou, contendo o período de entrada e saída, bem como as atividades desenvolvidas na Educação Básica, especificando em que etapa ou modalidade, programa ou projeto ministrou ou ministra aula, devendo ser assinada pelo Diretor/Gestor Escolar ou pelo representante do Setor de Recursos Humanos da instituição empregadora;
- 2) Contratos referentes à prestação de serviços correlatos à função para a qual concorre, indicando as atividades desenvolvidas, bem como o período de entrada e saída;
- 3) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com registro de exercício na função para a qual concorre, bem como o período de entrada e saída.

Obs.: A experiência docente não se acumula caso o (a) professor (a) tenha ministrado aula em dois estabelecimentos de ensino no mesmo período de tempo de serviço.

Documentos comprobatórios de Titulação

- 1) **Curso de Nível Médio de Magistério ou Curso Normal Médio:** Diploma ou Certidão de Conclusão do Curso, emitido por Instituição de Ensino, reconhecido pelo MEC, emitido de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional;
- 2) **Graduação:** Diploma, Certificado ou Certidão de Conclusão do Curso, expedido por Instituição de Ensino Superior - IES credenciada pelo MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação, citando a portaria de funcionamento do curso com data de publicação em Diário Oficial;
- 3) **Especialização:** Diploma, Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso, expedido por IES, credenciada pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação com, no mínimo, 360 horas, contendo a portaria de funcionamento da IES e a data de publicação no Diário Oficial;
- 4) **Mestrado e Doutorado:** Diploma, Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso, expedido por IES credenciada pelo MEC, citando a portaria de funcionamento do curso e a data de publicação no Diário Oficial;

Observações:

- 1) Os documentos que possuem informações na frente e no verso devem ser fotocopiados ambos os lados;
- 2) Cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado cursados no exterior só terão validade se já estiverem devidamente homologados ou revalidados pela autoridade competente no Brasil.

Este documento foi assinado digitalmente por MARGARETH PEREIRA COSTA.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 9DA5-644D-C26B-AA18





Relação dos Documentos que comprovam a experiência para o cargo de Nutricionista

- 1) Declaração de Vínculo ou Certidão de Tempo de Serviço emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado na qual atua ou atuou, contendo o período de entrada e saída, bem como as atividades desenvolvidas em saúde pública;
 - 2) Contratos referentes à prestação de serviços correlatos à função para a qual concorre, indicando as atividades desenvolvidas, bem como o período de entrada e saída;
 - 3) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com registro de exercício na função para a qual concorre, bem como o período de entrada e saída.
- Obs.: A experiência não se acumula caso tenha a função em dois estabelecimentos no mesmo período de tempo de serviço.

Documentos comprobatórios de Titulação – Nutricionista

- 1) **Graduação:** Diploma, Certificado ou Certidão de Conclusão do Curso, expedido por Instituição de Ensino Superior - IES credenciada pelo MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação, citando a portaria de funcionamento do curso com data de publicação em Diário Oficial;
- 2) **Especialização:** Diploma, Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso, expedido por IES, credenciada pelo MEC ou Conselho Federal de Nutrição, no mínimo, 300 horas, contendo a portaria de funcionamento da IES e a data de publicação no Diário Oficial;
- 3) **Mestrado e Doutorado:** Diploma, Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso, expedido por IES credenciada pelo MEC, citando a portaria de funcionamento do curso e a data de publicação no Diário Oficial;

Observações:

- 1) **Os documentos que possuem informações na frente e no verso devem ser fotocopiados em ambos os lados;**
- 2) **Cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado cursados no exterior** só terão validade se já estiverem devidamente homologados ou revalidados pela autoridade competente no Brasil.





ANEXO IV – TABELA DE PONTUAÇÃO

Cargo: Professor de Educação Infantil
ANÁLISE DE EXPERIÊNCIA E TÍTULOS

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
Experiência Docente	Pontuação	Pontuação Máxima
Experiência em docência em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica .	- 3 (três) pontos por semestre; - Máximo a pontuar: 10 (dez) semestres.	30
Pontuação Máxima a ser atingida – Experiência		30

DISCRIMINAÇÃO DOS TÍTULOS	PONTUAÇÃO (Não Cumulativa)
Normal Médio/Magistério	2,5 pontos
Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Normal Superior	7,5 pontos
Curso de Especialização, em nível de pós-graduação, com carga mínima de 360 horas, na área da especialidade para o cargo/disciplina para o qual concorre.	12,5 pontos
Mestrado na área da Educação	17,5 pontos
Doutorado na área da Educação	30,0 pontos
Pontuação Máxima a ser atingida – Títulos	70
Pontuação Máxima - Total	100

Observação:
Todos os cursos previstos para pontuação na Avaliação de Títulos deverão estar concluídos.

Este documento foi assinado digitalmente por MARGARETH PEREIRA COSTA.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 9DA5-6440-C26B-AA18





ANEXO IV – TABELA DE PONTUAÇÃO

**Cargo: Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais
ANÁLISE DE EXPERIÊNCIA E TÍTULOS**

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
Experiência Docente	Pontuação	Pontuação Máxima
Experiência em docência em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica .	- 3 (três) pontos por semestre; - Máximo a pontuar: 10 (dez) semestres.	30
Pontuação Máxima a ser atingida – Experiência		30

DISCRIMINAÇÃO DOS TÍTULOS	PONTUAÇÃO (Não Cumulativa)
Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Normal Superior	10,0 pontos
Curso de Especialização, em nível de pós-graduação, com carga mínima de 360 horas, na área da especialidade para o cargo/disciplina para o qual concorre.	12,5 pontos
Mestrado na área da Educação	17,5 pontos
Doutorado na área da Educação	30,0 pontos
Pontuação Máxima a ser atingida – Títulos	70
Pontuação Máxima - Total	100

Observação:
Todos os cursos previstos para pontuação na Avaliação de Títulos deverão estar concluídos.

Este documento foi assinado digitalmente por MARGARETH PEREIRA COSTA.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 9DA5-644D-C26B-AA18